Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI N. 23/54-DOCUMENTO N. 512/54

ARTIGO 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a transacionar com o Departamento de Estradas de Rodagem, órgão autárquico do Govêrno do Estado de São Paulo, a Usina de Asfalto semi-portátil, de duas unidades, com capacidade para 10 (dez) toneladas horárias, de fabricação da Goodwin Barsby & Cº Ltd., da Inglaterra, dividida em 2 secções: a) secção de secadores; b) secção de peneiramento, componentes da 1a. Secção: elevador de alimentação, secador, elevador para material quente e sêco, elevador para o "filler", bomba para betume, unidade motora, sistema comandos, carreta transportadora; componentes da 2a. Secção: peneira, tremonha de armazenamento, tremonha de dosagem, tremonha de "filler", recipiente de betume, misturador, unidade motora, estrutura, carreta transportadora n. 16.549/54. Máquina essa adquirida da Companhia Comercial Anglo-Brasileira S/A, pelo preço de Cr$ 1.620.000,00 (hum milhão, seiscentos e vinte mil cruzeiros).

§ 1º- O valor da transação de que trata êste artigo não poderá ser inferior ao preço por que foi comprada a Usina de Asfalto, acrescido de 10% (dez por cento).

§ 2º- A transação referida neste artigo, entende-se como venda a dinheiro ou troca por materiais produzidos pela própria Usina de Asfalto e outros que possam ser fornecidos à Prefeitura pelo Departamento de Estrada de Rodagem.

Artigo 2º-Da forma de transação, de que trata o § 2º do artigo 1º a Prefeitura dará conhecimento à Câmara Municipal, e no caso de troca por materiais, será feita prestação de contas disso, trimestralmente.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal.

/OCS

Junta do Processo nº 58/54